

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 065/2016



#### PROFESSOR GERSON - PMDB E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Marcelo Castro, Ministro da Saúde, ao Exmo. Senhor Carlos Bezerra, Deputado Federal, ao Exmo. Senhor Eduardo Bermudez, Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso e aos Exmos. Senhores Silvano Amaral, José Domingos Fraga Filho, Zeca Viana e Mauro Savi, Deputados Estaduais, requerendo o posicionamento do Ministério da Saúde, do Congresso Nacional, da Secretaria Estadual de Saúde, bem como, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, frente ao fornecimento / viabilização legal do tratamento do câncer, com o composto químico fosfoetanolamina, cuja autorização para uso no combate ao câncer, atualmente só é concedida através de medida judicial.

#### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a Fosfoetanolamina originalmente é uma substância produzida pelo corpo humano e pode ter como função, ser antitumoral, possuindo ação antiproliferativa e estimula a apoptose, que seria uma "morte celular programada", ou seja, impede que o câncer se espalhe e produz a morte de suas células. Ponderando também que os estudos com esta substância foram iniciados no começo dos anos 90 pelo professor Gilberto Orivaldo Chierice, no Instituto de Química de São Carlos – USP, e o mesmo descreve a ação da substância como uma espécie de marcador, sinalizando para o corpo sobre a célula cancerosa, deixando as mesmas mais visíveis para que o sistema imunológico a possa combater.

No campo jurídico, tem-se como garantido o direito do ser humano a vida e, nesta seara, a Constituição Federal consagrou a dignidade da pessoa humana como o maior bem a ser protegido, como pode ser visto no artigo 3º do texto Constitucional.

Assim, os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, garantem que é dever do Estado fornecer o tratamento adequado aos cidadãos, protegendo o indivíduo e garantindo o direito a saúde e a vida.

Destarte é imperioso ainda, sagrar a Lei Federal nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, que garante ao cidadão o direito à universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, bem como à integralidade de assistência, o que pode ser entendido como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços, em todos os níveis de complexidade do sistema, e também à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física.

or con

na Sessão

1 4 MAR 2016

1º Secretário(a)

N



# Câmara Municipal de Sorriso

### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Considerando o que dispõe a legislação, para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconheça um composto químico como medicamento legal, permitindo assim sua fabricação e comercialização, é preciso que o produto, através de comprovação científica e de análise, "seja reconhecido como seguro e eficaz para o uso a que se propõe, e possua a identidade, atividade, qualidade, pureza e inocuidade necessárias".

Em atenção a complexidade de formas, variações, reações e transformações através das quais uma doença como o câncer se manifesta torna improvável a ideia uma cura definitiva para essa doença. Todavia a Fosfoetanolamina, composto químico sintetizado por um brasileiro, que supostamente possui função antitumoral, apresentando resultados relevantes no combate ao câncer, tem colocado a comunidade médica e os pacientes em natural polvorosa.

Diante das considerações ora altercadas, frisamos que este requerimento tem como objetivo primordial, saber qual o posicionamento das Nobres Casas cuios Senhores representam tão distintamente, em relação a viabilização legal do tratamento do câncer, com o composto químico Fosfoetanolamina, cuja autorização para uso no combate ao câncer, atualmente só é concedida através de medida judicial.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de março de

2016

Vereador PMDB

FABIO GAVASSO Vereador PMB

Vereador PMDB

BRUNO STELLATO

Vereador PDT

ERGILIØ DALSØQUI

Vereador PROS

Vereador REDE

JANE DELALIBERA

Vereadora PR

CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR

IRMAO FO

DARCT GONCALVES

ereador

Vereadora PSD